

PROJETO DE LEI Nº 802, DE 2021

Institui a campanha de esclarecimento e divulgação sobre o Serviço Disque 100, de denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo promoverá a campanha permanente de esclarecimento e divulgação sobre o Serviço Disque 100, do Ministério da Justiça.

Parágrafo único - O Serviço Disque 100 tem a função de receber denúncias sobre maus-tratos, violência ou abuso contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - A Campanha será realizada em órgãos públicos estaduais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde.

Artigo 3º - Os temas de Campanha serão divulgados em:

I - emissoras de rádio e televisão;

II - cartazes e folhetos educativos;

III - outros veículos de informação popular.

Artigo 4º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Direito Brasileiro tem, ao longo dos anos, elaborado normas importantes no sentido de proteger os direitos das crianças.

No dimensão constitucional, o artigo 227 afirma ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Já no âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA dispõe de maneira esmiuçada sobre a proteção integral da criança e do adolescente, em especial seus artigos 18-A e 18-B.

Em consonância à referida legislação, foi criado o Disk Denúncia -100, que possibilita a delação, por meio de qualquer telefone no território nacional, denúncias de violação de direitos de crianças ou adolescentes, especialmente em casos de abuso ou exploração sexual. A denúncia é anônima e o serviço gratuito. As denúncias recebidas são analisadas e encaminhadas aos órgãos de proteção, defesa e responsabilização, de acordo com a competência e as atribuições específicas.

Destarte, considerada a importância desse serviço na prevenção de crimes contra as crianças e adolescentes, bem como na atuação mais efetiva para detecção desses delitos, observa-se a necessidade de uma campanha de divulgação desse trabalho no Estado para que a população conheça e participe dessa ação, quando diante de uma criança em situação de risco.

Isso porque, infelizmente, a agressão às nossas crianças é um crime gravíssimo e de difícil controle. Em parte, porque a agressão ocorre dentro de casa, mas também porque muitas pessoas ainda pensam que não devem interferir no ambiente familiar.

Nesse sentido, a Campanha contribuirá não só para divulgar o serviço, mas também para conscientizar a população que é possível colaborarmos como cidadãos para defender os direitos de nossas crianças.

E nesse sentido, conto com o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 24/11/2021.

a) Rogério Nogueira - DEM